PORTARIA Nº 315/2024/CBMSC, de 27/05/2024.

Regulamenta o Decreto nº 492, de 7 de março de 2024, que institui a indenização fardamento, devida aos militares estaduais, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Estadual nº 724, de 18 de julho de 2018, que dispõe sobre a organização básica do CBMSC e estabelece outras providências; Decreto Estadual nº 1.328, de 14 de junho de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 724/2018; Decreto Estadual nº 2.497, de 29 de setembro de 2004, que aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina CBMSC; e com vistas a baixar normas complementares ao Decreto nº 492, de 07 de março de 2024, de acordo com o Processo CBMSC 12774/2024,

RESOLVE:

- Art. 1º São uniformes de porte obrigatório do bombeiro militar, devendo ser adquiridos com o valor da indenização instituída pelo Decreto nº 492, de 7 de março de 2024:
- I para Oficiais e Cadetes: 2°A, 2°B, 3aA, 4°A, 5°A e 5°E;
- II para Subtenentes e Sargentos: 2°B, 3°A, 4°A, 5°A, 5°E; e
- III para Cabos e Soldados: 4°A, 5°A e 5°E.
- § 1º As peças que integram os uniformes, incluindo as complementares e itens inerentes aos atos de promoção, devem ser adquiridas pelos bombeiros militares por fazerem parte dos uniformes previstos no Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (RUCBMSC).
- § 2º Os equipamentos de proteção individual e seus acessórios, usados nas atividades operacionais do CBMSC, não estão incluídos na indenização e devem ser adquiridos pela Corporação.
- § 3º O uniforme 5ºI, macação de operações com cães, é considerado Equipamento de Proteção Individual (EPI) devido às suas características e ao seu uso na atividade específica de cinotecnia.
- § 4º O uniforme 5ºH, para extremo frio, assim como a jaqueta dupla face, peça acessória do uniforme 5ºA, são considerados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) devido à sua característica de proteção térmica.
- § 5º Os uniformes que não são considerados obrigatórios, mas que estão incluídos no RUCBMSC, devem ser adquiridos pelo bombeiro militar de acordo com a atividade que realiza ou a unidade em que está lotado, conforme as necessidades do serviço e a critério do comando local.
- Art. 2º Fica proibida a aquisição de uniformes ou peças complementares com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM), convênios municipais, emendas parlamentares ou outras fontes que envolvam recursos públicos, após a publicação do Decreto nº 492/2024.

Parágrafo único. A disposição acima não se aplica aos casos especificados nos artigos 5º e 6º

3

desta Portaria.

- Art. 3º Os bombeiros militares só podem comprar uniformes ou peças complementares de empresas credenciadas pela Corporação, as quais devem seguir o RUCBMSC e todas as especificações técnicas definidas pela Corporação.
- § 1º É proibido utilizar uniformes ou peças complementares que não estejam de acordo com o estabelecido no caput, sujeitando-se à investigação disciplinar e à responsabilidade de adquirir novos itens por conta própria.
- § 2º A Diretoria de Logística e Finanças realizará o processo de credenciamento de forma permanente e será responsável por publicar e manter atualizada no site do CBMSC a lista das empresas credenciadas.
- § 3º Para aprimorar sua apresentação pessoal e manter a uniformidade com o restante do efetivo, o bombeiro militar deve adquirir os uniformes ou peças complementares mesmo antes de receber o benefício, o qual possui caráter indenizatório.
- § 4º Os Comandantes de OBM são responsáveis por fiscalizar a padronização do fardamento de seu efetivo, seguindo os critérios definidos pelo RUCBMSC e a lista de empresas credenciadas, disponível no site do CBMSC.
- Art. 4º Durante o curso de formação, o bombeiro militar deve adquirir os seguintes uniformes de acordo com o cronograma abaixo, mesmo que antes de receber o benefício:
- I no Curso de Formação de Praças (CFP), o uniforme 5°A deve ser adquirido até o 3° mês após o início do curso;
- II no Curso de Formação de Sargentos (CFS), os uniformes 2ºB e 3ºA devem ser adquiridos, e estar em posse para uso, em até 15 dias antes da cerimônia de formatura; e
- III no Curso de Formação de Oficiais (CFO):
- a) o uniforme 5°A deve ser adquirido até o 3° mês após o início do curso;
- b) os uniformes 2°B, 3°A e 4°A devem ser adquiridos até o 10° mês após o início do curso; e
- c) o uniforme 2°A deve ser adquirido até o 20° mês após o início do curso.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2026 para a aquisição dos uniformes 2°B e 3°A por Subtenentes e Sargentos que ainda não os possuam, bem como pelos alunos Sargentos dos cursos de 2024, 2025 e 2026.

- Art. 5º As condecorações não estão incluídas na indenização e devem ser adquiridas pela Corporação.
- Art. 6º Caso o uniforme ou suas peças complementares sejam extraviados ou danificados durante o serviço, o bombeiro militar terá direito a uma substituição custeada pela Corporação, independentemente da indenização recebida ou a receber.
- § 1º O bombeiro militar deve comunicar formalmente ao seu superior hierárquico e, quando aplicável, ao Chefe de Socorro/Salvamento ou ao militar mais antigo em serviço, sobre qualquer peça de fardamento ou uniforme extraviada ou danificada, para que o incidente conste no relatório de serviço diário.
- § 2º Qualquer situação que envolva extravio ou dano de peças de fardamento ou uniforme deve ser investigada por meio de sindicância, a qual tem um prazo máximo de 15 (quinze) dias para ser

concluída, antes do pagamento da substituição da peça de fardamento.

- § 3º O oficial comandante do militar deverá instaurar a sindicância para investigação das circunstâncias que resultaram no extravio ou dano, devendo, ao final, determinar se caberá à Corporação custear a substituição do uniforme.
- Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Logística e Finanças, após consulta ao Chefe do Estado-Maior Geral.
- Art. 8º Este instrumento entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC (assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: BE427G2S

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL (CPF: 017.XXX.379-XX) em 27/05/2024 às 13:53:58 Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25. (Assinatura do sistema)



FABIANO BASTOS DAS NEVES (CPF: 908.XXX.739-XX) em 28/05/2024 às 13:29:08 Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00012774/2024 e o código BE427G2S ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.